

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 12 2021	9h14min	75ª Sessão Extraordinária	231

Não havendo mais quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer da CEOF está aprovado com a presença de 21 Deputados.

Solicito à Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputada Jaqueline Silva, que designe relator para a matéria ou avoque a relatoria.

DEPUTADA JAQUELINE SILVA – Sr. Presidente, avoco a relatoria.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Solicito à Relatora, Deputada Jaqueline Silva, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a matéria.

PARECER - CCJ

DEPUTADA JAQUELINE SILVA (PTB. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 97/2021, de autoria do Poder Executivo, que “homologa o Convênio ICMS 190, de 20 de outubro de 2021, que revigora e altera o Convênio ICMS 155, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a instituir programa de anistia de débitos fiscais relativos ao ICMS na forma que especifica; e institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal – REFIS-DF 2021”.

Sr. Presidente, o referido projeto de lei complementar está em conformidade com a LODF – Lei Orgânica do Distrito Federal e não contraria outros atos normativos

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
14 12 2021	9h14min	75ª Sessão Extraordinária	232

que tratam acerca da matéria; portanto, restaram demonstradas a constitucionalidade, a legalidade do ato normativo em comento.

Frente ao cenário normativo descrito, conclui-se que a proposta encontra-se em plena conformidade com a ordem jurídica vigente. Quanto ao instrumento normativo escolhido, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 71, inciso II, atribui ao Governo do Distrito Federal a iniciativa da proposição das leis ordinárias.

Assim, a iniciativa atende os ditames de constitucionalidade, estando em consonância com as atribuições de competência do Distrito Federal e do Chefe do Poder Executivo, não havendo o que se opor ao projeto.

Diante do exposto, na Comissão de Constituição e Justiça, manifestamos pelo voto de admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 97/2021, de autoria do Poder Executivo.

É o parecer.

PRESIDENTE (DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE) – Em discussão o parecer.

(Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 21 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei Complementar nº 97/2021, em primeiro turno.

(Pausa.)